



EMENDA Nº 105

ANEXO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - Programa de Trabalho

FINALIDADE: Inclusão de Projeto, Atividade ou Operação Especial

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Programa: 158 Porto Viver	
Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS	
Descrição: Formação musical gratuita para jovens matriculados na rede pública de ensino do Município de Porto Alegre	
Código de Classificação Econômica: 3350 Outras Despesas Correntes	Valor acrescentado: 180.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: Tesouro- Livre - Administração Direta	
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica	Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica	
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica	Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica	
Total: 180.000	

Inclusão de Ação no Anexo I - PLE 038/13, proveniente da inclusão de nova Ação (Projeto ou Atividade) na LOA, LDO e PPA, ou da alteração de atributos de ação já existente no PPA e da inclusão desta na LOA

ANEXO I - AÇÕES INCLUÍDAS E ALTERADAS NO PPA 2014-2017 E NA LDO 2014

Ação: Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN				
Finalidade: Proporcionar um aprendizado consistente e sistemático na área da música aos alunos da rede de ensino Público do Município				
Produto: Alunos Capacitados			Unidade de Medida: Numero de alunos capacitados	
Metas:	2014	2015	2016	2017
	80			

1- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Programa: 158 Porto Viver		Código de Classificação Institucional e Func.: 1000.1001.13.0392.0158	
Nº do Proj. ou Ativ.: 2715	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: MAIS CULTURA NA CIDADE		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação: Tesouro- Livre - Administração Direta			
Código de Classificação Econômica: 3350 Outras Despesas Correntes		Valor retirado: 180.000	

2- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Programa: 000 digite o nome do programa		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000	
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica			
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000	

3- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Programa: 000 digite o nome do programa		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000	
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica			
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000	

4- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Programa: 000 digite o nome do programa		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000	
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica			
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000	

5- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Programa: 000 digite o nome do programa		Código de Classificação Institucional e Func.: 0000.0000.00.0000.0000	
Nº do Proj. ou Ativ.: 0000	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: digite o nome do Projeto ou Atividade		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação: Digite a fonte de recurso correspondente ao código de Classificação Econômica			
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor retirado: 000.000.000	

JUSTIFICATIVA: Promover políticas públicas de inclusão social através da formação musical, criando a base necessária para um desenvolvimento e aperfeiçoamento de alunos para que assim tenhamos pessoas capacitadas com condições de ingressar no Ensino Superior de Músicas, preenchendo uma grande lacuna de formação existente hoje no Município de Porto Alegre.

Data do recebimento:

12/11/2013

Nome e assinatura do Vereador:



 ANY ORTIZ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.072.899/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS COMPONENTES DA BANDA MARCIAL SAO JOAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOBAN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO TR CARMEM	NÚMERO 75	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 90.560-040	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/10/2013 às 11:26:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ATA DE ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA e dos CONSELHOS DELIBERATIVO e FISCAL da ASSOCIAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANDA MARCIAL SÃO JOÃO ACOBAN

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sala da coordenação da banda marcial São João, situada na Rua Honório Silveira Dias, 645, em Porto Alegre, em segunda chamada, às vinte horas, reuniram-se os associados em dia com as mensalidades sociais para, na forma prevista no estatuto social, em Sessão Ordinária da Assembleia Geral, eleger a Diretoria da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, para o biênio 2013/2015 e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal, para o período de 2013/2017. Havendo chapa única, foi aclamado **Diretor-Presidente** o Sr. Luis Henrique Macchi Gasparetto; sendo a diretoria composta pelo Sr. Gilmar Pereira como **Diretor Administrativo-Financeiro**; Sr. Fabiano Fava, como **Diretor de Comunicação Social**; Sr. Felisberto Dall Ago Neto, como **Diretor de Patrimônio**; Sr. Daniel Henrique Klever, como **Diretor de Esportes** e o Sr. Huberto Martins Rosa, como **Diretor Técnico e de Projetos**. Para o **Conselho Deliberativo** foram eleitos Carlos Alberto Serpa Júnior; Rafael Kaiser Petrillo e Guilherme Pinto Bertuzzi. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos Rafael Fonseca Ranheri, Luis Antonio Pretto Stodolni, Luiz de Paiva Sartori. Para assessorar a Diretoria em suas atividades, foi escolhida Neusa Bichinho Bertuzzi para ser Secretária Executiva da Escola de Música Maestro Mota; Andressa Souza Gasparetto para a Assessoria de Eventos do Departamento de Comunicação Social; Cássio Bulgari como Assessor do Departamento de Patrimônio e Ricardo Leal como responsável pela Pastoral. As eleições estiveram sob a coordenação de Felisberto Dall Ago, presidente em exercício do Conselho Deliberativo, com auxílio de Luciane Gasparetto e Guilherme Bertuzzi, integrantes da comissão eleitoral. O processo eleitoral transcorreu normalmente, sendo os trabalhos encerrados às vinte horas e trinta minutos, com a posse dos eleitos e o compromisso de trabalhar em prol da associação. A primeira reunião de diretoria ficou marcada para o dia 15 de outubro, 19 horas. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que vai assinada.

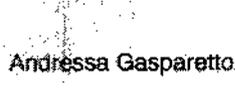

Arthur Octavio Bertuzzi

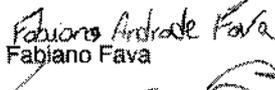

Felisberto Dall Ago


Luis Henrique M. Gasparetto


Gilmar Pereira


Daniel Klever


Andressa Gasparetto


Fabiano Andrade Fava
Fabiano Fava


Luciane Souza Gasparetto


Guilherme Bertuzzi


Neusa Bichinho Bertuzzi

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANDA MARCIAL SÃO JOÃO

O Estatuto da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, originalmente registrado sob número 39.064, a fls. 103 do Livro nº24 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, passa a vigor com as seguintes alterações, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e aprovado pela Assembléia Geral em sessão realizada em 29 de fevereiro de 2008:

TÍTULO I

Da Denominação; Sede; Foro e Duração.

Artigo 1º - A Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, fundada em 04 (quatro) de outubro de 2001, é uma associação, cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, sendo denominada ACOBAN, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - A Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN terá duração ilimitada, gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, nos termos da lei e deste estatuto, tendo sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – A sede da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN situa-se na Rua Honório Silveira Dias, 645, sala da banda, Bairro São João, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

TÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 3º - A Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN tem por finalidade:

- I) Auxiliar a manter em atividade a Banda Marcial São João.
- II) Elaborar e executar projetos que viabilizem a renovação do instrumental, dos equipamentos, dos uniformes e adereços da Banda Marcial São João.
- III) Manter escola de formação musical na Banda Marcial São João, objetivando a formação e o desenvolvimento técnico de músicos instrumentistas, priorizando os alunos matriculados no colégio.
- IV) Prestar serviços técnico-administrativos remunerados a órgãos públicos e privados, com atividades culturais ou com projetos de desenvolvimento de recursos humanos na área artística musical, relacionada às atividades de bandas de música.
- V) Apoiar financeiramente, através da elaboração e execução de projetos, as atividades sociais, artísticas, educacionais e culturais da Banda Marcial São João.
- VI) Promover a preservação do patrimônio material, cultural e histórico da Banda Marcial São João.
- VII) Realizar e promover atividades culturais, esportivas e sociais ao quadro de associados.
- VIII) Conceder bolsas de estudo e pesquisa, inclusive de pós-graduação e extensão aos alunos matriculados na escola de formação musical mantida pela Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN e aos componentes da Banda Marcial São João, mediante convênios com instituições educacionais de ensino médio e superior e escolas de música de reconhecida capacidade técnica, objetivando aprimorar a técnica musical, formar e aperfeiçoar dirigentes, maestros, instrutores e músicos.

- IX) Manter em atividade a banda de música da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, composta por metais e percussão.

Parágrafo único – As atividades da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, na consecução de seus objetivos, observarão metodologia científica e pedagógica, sendo embasadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN poderá:

- I) Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, no país ou no exterior, mantendo permanente intercâmbio.
- II) Promover a articulação entre as diversas entidades que atuam com ensino, a pesquisa e a produção de eventos relacionados às bandas de música.
- III) Captar recursos em órgãos de fomento e financiamento, públicos e privados.
- IV) Constituir fundos financeiros para apoio às atividades da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- V) Efetuar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seus objetivos e finalidades, que não incidam em vedação legal e que os resultados se destinem integralmente à aplicação nos projetos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Parágrafo único - Para alcançar suas finalidades, a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual, com estimativa discriminada das receitas e despesas.

Artigo 5º - A Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN não participará de quaisquer atividades político-partidárias, de associações ou representações de classe de qualquer natureza; não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores e assistentes, que exercerão suas funções gratuitamente, ressalvada a possibilidade de se instituir remuneração para dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado e a qualificação profissional do prestador.

Artigo 6º- Os conselheiros, diretores, coordenadores, assistentes e associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais; mas serão responsabilizados pelos atos que causarem danos à Associação e, ou, a terceiros.

TÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 7º - Constituem o patrimônio da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN:

- I) As doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- II) Os bens e direitos que vier a adquirir.

Artigo 8º - Constituem recursos e receita ordinária da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN:

- I) Os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações.
- II) As rendas resultantes da prestação de serviços.
- III) As rendas decorrentes das mensalidades, taxas e multas pagas pelos associados da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- IV) As rendas decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios.

- V) As rendas destinadas por terceiros a seu favor.
- VI) Os juros de capital e outras receitas de mesma natureza.
- VII) Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Artigo 9º - Constituem receita extraordinária da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN as subvenções obtidas do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Artigo 10 – O patrimônio e os recursos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste estatuto.

Artigo 11 – Em caso de extinção da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, seu patrimônio será incorporado a outra instituição com objetivos similares, conforme decisão da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto.

TÍTULO IV

Dos Associados

Capítulo I – Das Categorias de Associados

Artigo 12 – A Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN terá as seguintes categorias de associados:

- I) **FUNDADORES** – Os associados que assinaram a ata de fundação.
- II) **EFETIVOS** – Os associados componentes da Banda Marcial São João e os ex-componentes que tenham solicitado e aprovado seu registro, na forma prevista neste estatuto.
- III) **DEPENDENTES** – Os associados dependentes dos associados referidos nos incisos I e II. Os associados desta categoria que forem componentes da banda marcial, aos 16 anos de idade, deverão requerer inclusão na categoria de efetivos.
- IV) **BENEMÉRITOS** – Os associados que, em face de relevantes serviços prestados a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN e à Banda Marcial, tenham se tornado merecedores desta distinção.
- V) **HONORÁRIOS** – Entidades ou pessoas alheias ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- VI) **SÓCIO MIRIM** – Os componentes da Banda Marcial São João, até os 16 anos de idade, que não se incluem no quadro de dependentes.
- VII) **SÓCIO CONTRIBUINTE** – Entidades ou pessoas físicas que desejem contribuir espontaneamente com a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste estatuto, considera-se como componente da Banda Marcial São João aquele que estiver cadastrado pela coordenação da banda como tal.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes do associado, para fins deste estatuto, o cônjuge ou companheira (o), os pais e os filhos até 18 anos.

Capítulo II - Dos Direitos dos Associados

Artigo 13 – São direitos dos associados fundadores e efetivos

- I) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos colocados em pauta.

- II) Votar e ser votado para o preenchimento de cargos na Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, respeitadas as condições especiais estipuladas neste estatuto.
- III) Frequentar as sedes da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, utilizando-se dos serviços ali oferecidos.
- IV) Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma disposta neste estatuto.
- V) Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas promovidas pela Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Parágrafo único – Os associados elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 12 deste estatuto têm direito de participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas promovidas pela Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, podendo frequentar as sedes e utilizar os serviços oferecidos.

Capítulo III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 14 – São deveres dos associados:

- I) Estar quite com a tesouraria.
- II) Zelar pelo bom nome da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN e da Banda Marcial São João e propugnar pelo conagraçamento de seus membros.
- III) Acatar as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Direção e cumprir os preceitos deste estatuto.

Artigo 15 – Serão suspensos os direitos do associado que faltar com seus deveres de associado, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 – O associado será excluído por decisão do Conselho Deliberativo nos casos de prática de ato desabonatório que, devidamente comprovado, comprometa ou desprestige o bom nome da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN; da Banda Marcial São João ou de seus dirigentes.

Parágrafo primeiro – Também é causa de exclusão o inadimplemento de 6 (seis) ou mais mensalidades sociais.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado será precedida de um procedimento administrativo instaurado e julgado pelo Conselho Deliberativo, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo terceiro – Da decisão do Conselho Deliberativo que julgar o processo de exclusão de associado cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá na primeira convocação, com previsão expressa na pauta de assuntos a serem deliberados (ordem do dia).

Capítulo IV – Da Admissão do Associado

Artigo 17 – Para ser admitido como associado efetivo contribuinte ou mirim o requerente deverá preencher os requisitos do artigo 12 e seus parágrafos deste estatuto, e sua proposta será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 – Os associados fundadores e efetivos poderão propor a admissão de associados honorários e a concessão de títulos beneméritos, cabendo a análise e decisão ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

Dos órgãos diretivos: Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal e Diretoria

Capítulo I – Da Assembléia Geral

Seção I – Da Constituição

Artigo 19 – A Assembléia Geral, constituída pelos associados fundadores e efetivos, é o órgão soberano da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, ressalvadas as competências determinadas no presente estatuto.

Seção II – Das Atribuições

Artigo 20 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I) Eleger e empossar o Conselho Deliberativo.
- II) Eleger e empossar o Conselho Fiscal.
- III) Eleger e empossar a Diretoria.
- IV) Deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter a sua apreciação.
- V) Deliberar sobre proposta da diretoria para a venda, compra ou permuta de bens imóveis da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, ou contratação de empréstimos com garantia real.
- VI) Solicitar informações complementares acerca dos relatórios da Diretoria e dos pareceres do Conselho Fiscal.
- VII) Decidir sobre proposta de extinção da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- VIII) Destituir os administradores e membros dos Conselhos.
- IX) Reformar ou alterar o estatuto.
- X) Aprovar as contas.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada com esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III – Das Reuniões e Convocações

Artigo 21 – A Assembléia Geral, em sessão ordinária, reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de setembro, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e a cada 2 (dois) anos, no mesmo período, para eleição da Diretoria.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, anualmente, na primeira quinzena de março, para aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e analisadas pelo Conselho Fiscal e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, secretariadas pelo secretário do mesmo e regidas por disposições do regimento interno.

Parágrafo terceiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente exercer o voto de qualidade nos casos de empate, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 20.

Parágrafo quarto – Os associados somente poderão votar quando presentes, não sendo permitidas procurações ou quaisquer outros meios de representação, e deverão estar com a situação regularizada perante a tesouraria.

Artigo 22 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária por convocação especial do presidente da Diretoria, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, a pedido, por 1/5 (um quinto) dos associados, em qualquer época do ano, a fim de decidir sobre assuntos de sua competência.

Artigo 23 – A Assembléia Geral, para as sessões extraordinárias, será convocada a pedido, e obedecidas as seguintes normas:

- I) A pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.
- II) A pedido do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – O pedido será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Diretor Presidente quando aquele formular o pedido, através de ofício devidamente fundamentado.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral extraordinária deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido e se fará na forma prevista no artigo 25 deste estatuto.

Artigo 24 – A Assembléia Geral, para as sessões ordinárias, será convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 – As convocações da Assembléia Geral serão feitas por edital que deverá ser fixado nas dependências da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN e divulgado no site da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, com aviso aos associados, por carta e correio eletrônico, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Parágrafo único – No edital constará, obrigatoriamente:

- I) Local e dia de sua realização.
- II) Horário do início da reunião em primeira convocação.
- III) Horário do início da reunião em segunda convocação.
- IV) O numero de filiados exigidos para a instalação em primeira e segunda convocação.
- V) Ordem do dia.

Seção IV – Da Instalação dos Trabalhos

Artigo 26 – A Assembléia Geral Ordinária será instalada:

- I) Em primeira convocação, com presença mínima da maioria absoluta dos associados.
- II) Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de associados presentes.

Parágrafo único - Ressalvado, em qualquer caso, o quorum especial previsto no parágrafo único do artigo 20.

Artigo 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será instalada:

- I) Em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.
- II) Em segunda convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, ressalvando o disposto no artigo 20, parágrafo único.

Artigo 28 – Nos casos em que a Assembléia Geral não se realizar por falta de “quorum”, nova reunião deverá ser realizada para o mesmo fim dentro de 30 (trinta) dias, respeitadas as demais disposições desta seção.

Artigo 29 – O Presidente da Assembléia Geral iniciará os trabalhos após verificar a existência de “quorum”, possuindo amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las; manter a ordem e a disciplina; conceder, delegar ou retirar a palavra.

Artigo 30 – As votações para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas da seguinte forma:

- I) Por escrutínio secreto, quando concorrerem duas ou mais chapas, sendo os associados chamados a votar pela ordem de assinatura do livro de presença.
- II) Por aclamação, quando houver chapa única.

Artigo 31 – Nas votações, as mesas eleitorais permanecerão funcionando durante 5 (cinco) horas consecutivas, garantido às chapas concorrentes o direito de fiscalizar o pleito em todas as suas fases, em condições de igualdade.

Parágrafo único – Cada associado terá direito a um voto.

Artigo 32 – As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral, escolhida pelo Conselho Deliberativo e será constituída por ocasião da convocação para o pleito.

Parágrafo único – A comissão eleitoral deverá ser constituída de associado fundadores e efetivos que não estiverem concorrendo à eleição.

Artigo 33 – Os votos serão dados em chapas completas e vinculadas, previamente registradas perante a comissão eleitoral, e apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo único – Acompanhará o requerimento de registro da chapa a indicação de um representante junto à comissão eleitoral e dois (2) fiscais para acompanharem o pleito em todas as suas fases.

Artigo 34 – Encerrada a votação, a comissão eleitoral, em sessão pública, procederá à contagem dos votos, na presença dos fiscais da chapa, mencionando a nominata da chapa eleita e convocando para a posse.

Parágrafo único – Serão eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior numero de votos.

Artigo 35 – Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso de reconsideração, que deverá ser interposto no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Artigo 36 – O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) conselheiros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – São condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo:

- I) Ser associado ou efetivo há pelo menos dois anos.
- II) Ter participado efetivamente da Banda Marcial São João nos últimos (cinco) anos que antecederem às eleições.
- III) Estar com a situação social regularizada.
- IV) Possuir idade mínima de 21 anos na data do registro da chapa.

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, que será eleito pelos demais conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Deliberativo escolherá, dentre os conselheiros, o Secretário do Conselho, o qual será o seu substituto em casos de faltas ou impedimentos.

Parágrafo segundo – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros, inclusive o suplente, elegerão outro, dentre seus membros para completar o mandato.

Parágrafo terceiro – Entende-se por impedimentos, para os efeitos deste artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de doença.

Parágrafo quarto – Por vaga entende-se o afastamento definitivo do titular em virtude de perda do mandato; exclusão do quadro social; renuncia; invalidez ou morte.

Artigo 38 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Artigo 39 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não podendo concorrer na eleição seguinte.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Eleger, dentre seus membros, cada dois anos, o presidente do Conselho.
- II) Homologar a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, com observância ao disposto no artigo 21, parágrafo primeiro.
- III) Aprovar o plano de trabalho, os projetos e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- IV) Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- V) Expedir normas de interesse da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN na esfera de sua competência.
- VI) Deliberar sobre a criação de fundos de apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, propostas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- VII) Aprovar as normas para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, propostas pela Diretoria.
- VIII) Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição e alienação de bens móveis, propostas pela Diretoria, autorizando, se for conveniente e oportuno, o Diretor Presidente a procedê-la.
- IX) Elaborar e aprovar seu regimento interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste estatuto.
- X) Aprovar o quadro de pessoal e respectivos salários, para as atividades técnicas e administrativas da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, propostas pela Diretoria.
- XI) Propor alterações a este estatuto, por maioria de seus membros, submetendo à aprovação da Assembléia Geral.
- XII) Propor a extinção da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN por maioria de seus membros, devendo submeter á proposta à Assembléia Geral.
- XIII) Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.
- XIV) Aprovar os requerimentos e propostas para ingresso no quadro social.
- XV) Instruir e julgar os procedimentos administrativos referentes à exclusão ou suspensão dos direitos do associado.
- XVI) Constituir a comissão eleitoral por ocasião da convocação das eleições da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Artigo 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- II) Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.
- III) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembléia Geral.

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou do diretor presidente da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Artigo 43 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á e deliberará sempre com seu “quorum” completo, devendo ser convocado o membro suplente em caso de ausência de algum titular.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Artigo 44 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - As condições de elegibilidade são as mesmas estipuladas no parágrafo único do artigo 36 deste estatuto.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos demais para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro – Em suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro com mais tempo de atividade na Banda Marcial São João.

Parágrafo segundo – ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os conselheiros, inclusive o suplente elegerá outro dentre seus membros para completar o mandato.

Parágrafo terceiro - Aplica-se a este artigo o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 37, deste estatuto.

Artigo 46 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente.
- II) Emitir parecer sobre:
 - a) A proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João- ACOBAN até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela diretoria.
 - b) As propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria no decorrer do exercício financeiro.
 - c) A aceitação de doações com cargos, contratação de empréstimos com garantia real e alienação de imóveis da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
 - d) A aquisição ou alienação de bens móveis, propostas pela Diretoria.
 - e) Qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.
 - f) Projetos de atividades dos departamentos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- III) Exercer o controle interno da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, realizando auditorias e inspeções, podendo valer-se de auditores externos independentes.
- IV) Propor à Diretoria a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados á sua área de atuação.
- V) Propor à Assembléia Geral, se entender necessárias, alterações no presente estatuto, restritas a sua área de atuação.
- VI) Discutir e aprovar seu regimento interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste estatuto.

Artigo 48 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) Convocar o Conselho, ordinária ou extraordinária, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico.
- II) Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano por convocação de seu Presidente e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Artigo 50 – O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará sempre com seu “quorum” completo, devendo ser convocado o membro suplente em caso de ausência de algum titular.

Artigo 51 – Aplica-se a este capítulo o disposto no artigo 39 deste estatuto.

Capítulo IV – Da Diretoria

Seção I – Constituição e Competência

Artigo 52 – A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e pelos Diretores de Departamento, sendo eleita pela Assembléia Geral da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Artigo 53 – Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.
- II) Encaminhar proposta á assembléia Geral para a venda, compra ou permuta de bens imóveis da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, ou para contratação de empréstimos com garantia real.
- III) Prestar informações complementares á assembléia Geral acerca de seus relatórios e dos pareceres do Conselho Fiscal.
- IV) Propor á Assembléia Geral sobre a extinção da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- V) Propor á Assembléia Geral a reforma ou alteração do estatuto.
- VI) Submeterá apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) A proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes.
 - b) As propostas de alterações orçamentárias.
 - c) O plano anual de trabalho e o relatório anual de atividades, até o mês de março de cada ano.
 - d) O quadro de pessoal e respectivos salários para as atividades técnicas e administrativas da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
 - e) As normas para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.
 - f) A criação de fundos de apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- VII) Firmar, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, acordos, convênios e contratos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN com outras entidades.
- VIII) Submeter ou tornar disponíveis á Assembléia Geral, e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo as informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções.
- IX) Elaborar seu regimento interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste estatuto, e submetê-lo á aprovação do Conselho deliberativo.

Parágrafo primeiro – A Diretoria deverá submeter, anualmente, juntamente com a proposta orçamentária, ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, os valores das taxas, mensalidades e multas a serem pagos pelos associados e os casos de isenção.

Seção II – Do Diretor-Presidente

Artigo 54 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I) Representar a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN ou promover-lhe a representação judicial e extrajudicial; podendo delegar atribuições, expressamente, a outro integrante da Diretoria.
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- III) Representar a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades.
- IV) Proceder á aquisição ou alienação, inclusive por doação, de bens móveis e imóveis pela Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, após aprovação pelo órgão colegiado competente.
- V) Gestionar, junto a entidades publicas e privadas, nacionais e estrangeiras, recursos objetivando a consecução das finalidades da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João- ACOBAN.
- VI) Orientar, coordenar e supervisionar os Departamentos da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Artigo 55 – Nos seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção III – Do Diretor Administrativo-Financeiro

Artigo 56 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para as atividades da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João- ACOBAN.
- II) Decidir questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, respeitadas as condições deste estatuto.
- III) Prestar assessoria administrativa, fiscal e contábil ao Diretor-Presidente
- IV) Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria.
- V) Elaborar e acompanhar as prestações de conta relativas às atividades da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- VI) Elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- VII) Acompanhar e execução das auditorias realizadas na Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- VIII) Elaborar projetos para captação de recursos financeiros para a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo
- IX) Supervisionar os serviços administrativos da secretaria e da tesouraria da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Seção IV – Dos Departamentos

Artigo 57 – Para execução de seus projetos e consecução de seus objetivos, a Diretoria da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN manterá os seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Comunicação;
- II) Departamento Esportivo;
- III) Departamento de Patrimônio;
- IV) Departamento Técnico e de Projetos.

Artigo 58 – Ao Departamento de Comunicação compete:

- I) Assessorar a Diretoria nas atividades de comunicação social, relações públicas, e nos assuntos pertinentes à área de marketing, publicidade e propaganda.
- II) Planejar e executar a apresentação áudio-visual dos projetos elaborados pela Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- III) Divulgar os projetos e as atividades sociais, culturais e esportivas da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Artigo 59 – Ao Departamento Esportivo compete planejar, organizar e executar projetos que envolvam os associados da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN em atividades recreativas e esportivas.

Artigo 60 – Ao Departamento de Patrimônio compete:

- I) Adotar as medidas necessárias para a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN, inclusive instrumentos e uniformes da Banda Marcial São João adquiridos pela associação.
- II) Manter cadastro atualizado de todos os bens da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- III) Coordenar o almoxarifado.
- IV) Preparar o inventário geral anual, para organização do balanço.

Artigo 61 – Ao Departamento Técnico e de Projetos compete:

- I) Assessorar a diretoria em assuntos referentes à parte técnica da banda marcial.
- II) Elaborar relatórios sobre as atividades da banda marcial.
- III) Estimular o estudo da música e pesquisar repertório para bandas de música.
- IV) Pesquisar os avanços tecnológicos na área instrumental, relacionados com as bandas de música.
- V) Pesquisar o uso de materiais para confecção de uniformes e adereços para bandas de música.
- VI) Planejar, com apoio de coreógrafos e estilistas, conjuntos coreográficos para apoiar as apresentações da banda marcial.
- VII) Planejar atividades pedagógicas para formação e aperfeiçoamento de músicos instrumentistas, instrutores e maestros da banda marcial.
- VIII) Coordenar as atividades da escola de música da banda marcial, estabelecendo o planejamento didático-pedagógico e os critérios de seleção e avaliação dos alunos.
- IX) Elaborar e propor projetos na área cultural, com objetivos relacionados às atividades da banda marcial e da banda de música, orquestra de metais e percussão da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.
- X) Exercer as atividades de coordenação da banda marcial São João e da banda de música, orquestra de metais e percussão da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Artigo 62 – Os diretores de departamentos integram a diretoria e devem participar do planejamento e das propostas orçamentárias da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Parágrafo único – As decisões da diretoria serão tomadas por voto da maioria simples, cabendo ao diretor-presidente o voto de qualidade.

Artigo 63 – Os diretores de departamentos poderão compor equipes de trabalho para prestarem apoio na execução das atividades do departamento.

Artigo 64 – Os projetos de atividades elaboradas pelos departamentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Título VI – Do Regime Financeiro

Artigo 65 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 66 – O orçamento da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN será uno e compreenderá receitas e despesas, compondo-se de:

- I) Estimativa de receita
- II) Estimativa de despesas

Artigo 67 – A prestação anual de contas da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I) Balanço patrimonial.
- II) Demonstrativo dos resultados apurados.
- III) Demonstração do resultado do exercício.
- IV) Demonstração das origens e aplicações dos recursos.
- V) Notas explicativas às demonstrações financeiras.
- VI) Quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada.
- VII) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a estimada.

Parágrafo único – As prestações de contas deverão, também, obedecer aos seguintes princípios e critérios:

- a) A observância os princípios fundamentais de contabilidades e das Normas Brasileiras de Contabilidade; bem como ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal;
- b) Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras Associação dos Componentes da Banda Marcial São João – ACOBAN, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto do termo de parceria ou quaisquer convênios firmados com o Poder Público.

Título VII – Das Disposições Gerais

Artigo 68 – Os mandatos da Diretoria e dos conselheiros se estenderão até a posse dos sucessores eleitos.

Artigo 69 – É expressamente vetado aos dirigentes e conselheiros da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN manifestarem-se sobre assuntos políticos e religiosos.

Artigo 70 – O maestro Manoel Luiz Mota Dias é o patrono da Associação dos Componentes da Banda Marcial São João - ACOBAN.

Título VIII – Das Disposições Finais

Artigo 71 – Em caso de ser admitida e qualificada a Associação dos Componentes da Banda Marcial São João – ACOBAN como organização da sociedade civil de interesse público na forma da lei vigente, e vir a perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da lei em vigor, como organização civil de interesse público e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

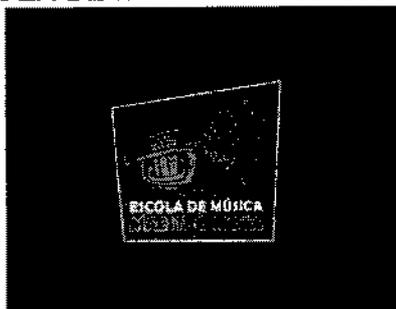
Artigo 72 – O presente estatuto, após aprovado, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2008.

Luis Antônio Pretto Stodolni
Diretor-Presidente

Marcelo B.Beck
Advogado
OAB/RS – 55.212

ESCOLA DE MÚSICA MAESTRO MOTA



MÚSICA, VIDA E CIDADANIA

I - RESUMO da Proposta Cultural *Música Vida e Cidadania*

Manutenção e estruturação de uma escola gratuita de Música, para crianças e adolescentes, preferencialmente matriculados na rede pública municipal, oferecendo formação musical visando a possibilidade futura destes jovens optarem pela continuidade de sua formação musical com fins de exercício profissional. A proponente é pessoa jurídica sem fins lucrativos e pode conveniar com o Poder Público, visando oferecer atividade extracurricular para implantação de projeto de escola em tempo integral.

II - OBJETIVOS

Propiciar formação musical gratuita para jovens matriculados na rede pública municipal do ensino médio e fundamental, a partir dos 09 anos de idade, oportunizando o estudo da teoria musical; do solfejo através do canto e da prática coral e, ou, instrumental, abrangendo neste caso os instrumentos de sopro e percussão.

Este projeto **não** tem por finalidade oferecer mera atividade de recreação. A proposta é a de uma escola de música que proporcione um aprendizado consistente, sistemático e com resultados satisfatórios.

O aluno que completar o ciclo de aprendizado proposto terá condições de buscar o ingresso (seleção específica) em cursos superiores de Música, oferecidos pelas Universidades Públicas.

O aluno desenvolverá, também, potencialidades musicais que lhe permitirão participar de grupos musicais e, assim, poderá buscar o aperfeiçoamento no seu instrumento e, futuramente, o seu espaço no mercado de trabalho.

III - JUSTIFICATIVA

Considerando que em nossa capital (Porto Alegre) praticamente inexistem políticas públicas para inclusão cultural através da música e que as vagas nos Cursos Superiores de Música oferecidos pela Universidade Federal ficam ociosas por deficiência técnica dos pretendentes às vagas e, ainda, que a música instrumental não possui escolas regulares, pretende-se contribuir para diminuir essa lacuna.

Também, considerando que a escola pública possui sérias deficiências para formar integralmente o jovem e que oferece poucas e raras atividades extra-curriculares na área artística, entendemos conveniente usar a música como *ferramenta* de inclusão

cultural e social para formar cidadãos íntegros, participativos e que possam tornar-se produtivos para a sociedade.

Sabemos que a música melhora a autoestima, a sociabilidade, a sensibilidade, a disciplina e contribui para o aprendizado em geral, melhorando o desempenho escolar e a conduta de jovens e crianças. Uma criança que tem a presença da música no seu processo de formação dificilmente agredirá a sociedade. Com uma personalidade ajustada, dificilmente será usuário de drogas e estará potencialmente afastado das situações de violência.

A Banda do Colégio La Salle São João, proponente do projeto por intermédio da sua associação de componentes - ACOBAN, possui uma tradição de 53 anos e conta com maestros, músicos e instrutores capacitados para desenvolver esse trabalho; o qual já vem sendo realizado no próprio colégio, com ótimos resultados.

IV – ACESSIBILIDADE

As vagas são gratuitas para os jovens recrutados na rede pública de ensino médio e fundamental, a partir dos 09 anos de idade, que serão selecionados em testes de aptidão musical.

As aulas de música serão sempre no turno inverso ao das aulas regulares.

As vagas serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros contratados.

Deficientes físicos, desde que sejam considerados aptos nos testes de percepção musical, participam normalmente das atividades; haja vista que as aulas serão realizadas em locais (colégio) que possuem acesso especial e adaptados a pessoas portadoras de deficiência física.

V - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

As vagas são gratuitas para os jovens recrutados na rede pública municipal de ensino médio e fundamental, a partir dos 09 anos de idade, não havendo discriminação de gênero ou raça.

As vagas serão disponibilizadas proporcionalmente aos recursos financeiros captados; sempre considerando aspectos técnicos que não recomendam mais do que **20 alunos por turma nas aulas de teoria, solfejo e percepção musical.**

As aulas de prática Coral podem receber até 80 alunos por turma.

As **aulas de prática instrumental** dependem de fatores como: aproveitamento do aluno no curso; disponibilidade do instrumental; disponibilidade de tempo para assumir a carga horária de prática instrumental.

As vagas para prática instrumental dependem da quantidade de instrumentos musicais colocados à disposição da Escola de Música.

Cada aluno, para frequentar as aulas de teoria, solfejo e percepção, com prática Coral, tem um custo mensal que está calculado em 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo; algo em torno de R\$ 350, 00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

Os alunos que também frequentarem as aulas de prática instrumental terão um custo

adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês; além do custo para aquisição do instrumento musical.

Deficientes físicos, desde que sejam considerados aptos nos testes de percepção musical, participam normalmente das atividades; haja vista que as aulas serão realizadas em locais (colégio) que possuem acesso especial e adaptados a pessoas portadoras de deficiência física.

VI - ETAPAS de EXECUÇÃO do PROJETO

1º Etapa) 45 dias : Divulgação e Recrutamento dos alunos

São realizadas visitas às escolas públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação (em especial as localizadas na zona norte da cidade, onde está localizada a sede do proponente e o local das atividades) conversando com as direções e apresentando a proposta de formação musical, incluindo palestras aos alunos e distribuição de folders. Convites para apresentações da banda e da orquestra de metais do proponente também são oferecidos como forma de estimular o gosto pela música. Essas visitas são coordenadas pelo Gerente do Projeto, pelos maestros e por componentes da banda (voluntários).

Nessa fase os parceiros são fundamentais para o trabalho de recrutamento dos futuros alunos. Secretaria de Educação; Secretaria da Juventude e Secretaria da Cultura. O apoio do Poder Público na divulgação e na Comunicação Social são fundamentais para o êxito dessa fase.

2º Etapa) 45 dias: Seleção dos alunos

Os alunos matriculados serão chamados para período de testes, realizados pelos maestros e monitores, a fim de verificar as aptidões musicais do aluno, como percepção auditiva, ritmo e coordenação motora. Esses testes são realizados em aulas experimentais. Serão selecionados tantos alunos quanto os recursos disponibilizados, conforme disposto no item V. Coordenação Professor Renã Covolan.

3º Etapa) : Início das aulas do 1º Ano. Total: 200 horas/aula/Ano

O **Primeiro Ano**, ou básico, terá 04 turmas com 15 alunos cada, com aulas de teoria, solfejo, percepção e prática de Canto Coral, 02 vezes por semana, e aulas de apreciação musical, uma vez por semana, totalizando 05 horas/aula semanais ou 20 horas/aula/mês. Cada aula tem a duração de 60 minutos.

Cada Ano é dividido em 02 semestres letivos, que coincidem com o calendário escolar do Rio Grande do Sul.

Findo o primeiro Ano, será feita uma **avaliação preliminar** das atividades até então realizadas, a fim de planejar a viabilidade e a continuidade do projeto, abrindo, então (conforme a avaliação feita e a disponibilidade de recursos) um *novo ciclo de seleção* para início das aulas no ano seguinte. Seria a maneira encontrada para que a escola de música não sofresse solução de continuidade, mantendo-se permanentemente em atividade e com alunos cursando em todos os níveis (os 3 Anos de formação).

4º Etapa) : Início das aulas do 2º Ano. Total: 200 horas/aula/Ano

Durante o **Segundo Ano**, inicialmente, manteremos as 04 turmas para as aulas de teoria musical, solfejo, percepção e Prática Coral. Contudo, é previsível uma defasagem (evasão) de um Ano para o outro, estimada em 30%. Isso se confirmando, teríamos a redução de pelo menos uma turma. Mas, para fins de planejamento, estamos mantendo 04 Turmas com 15 alunos no 2º Ano. As matérias e a carga horária permanecem inalteradas: 20 horas/aula/mês.

5º Etapa): Início das aulas do 3º Ano. Total: 200 horas/aula/ano

Na execução do **Terceiro Ano**, as aulas de teoria musical; solfejo; percepção e Canto Coral estão mantidas com a mesma carga horária.

6º Etapa) 30 dias: Avaliação do Curso

Após a complementação do Curso Completo, em seus 03 Anos, será necessário uma **avaliação do processo**, inclusive com a participação de professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação; nossos maestros; coordenador; gerente e monitores. Um painel de debates poderá ser organizado. Também fatores como aproveitamento profissional e rendimento escolar, comportamento e desenvolvimento dos alunos será avaliado; além de outros fatores apresentados ou propostos pelos professores do ensino regular e pelos pais dos alunos. Este projeto poderá subsidiar políticas públicas para o ensino da música e sua influência e efeitos na formação integral do jovem.

VII - PROJETO PEDAGÓGICO da ESCOLA DE MÚSICA:

A) TEORIA MUSICAL E PRÁTICA CORAL:

TURMAS: Turmas com até 20 (vinte) alunos.

Previsão para o Núcleo da Escola de Música: 04 Turmas, totalizando 80 alunos.

CONTEÚDOS: Nos 3 Anos do curso, o aluno desenvolverá estudo sistematizado e evolutivo de Gramática Musical, que consiste na Teoria, Solfejo, Percepção; Apreciação Musical; flauta doce e Prática Coral.

CARGA HORÁRIA: 05 horas/aula/semanais

20 horas/aula/mês

200 horas/aula/Ano

600 horas/aula/Curso

METODOLOGIA:

No **1º Ano:** A carga horária e as disciplinas serão distribuídas da seguinte forma:

08 horas-aula/mês de Gramática Musical - Nível Elementar
08 horas-aula/mês de Prática de Canto Coral e flauta doce
04 horas-aula/mês de Apreciação Musical.

SUB-TOTAL/ por Turma = 20 horas-aula/mês

No 2º Ano: Carga horária e disciplinas distribuídas da seguinte forma:

08 horas-aula/mês de Teoria, Solfejo e Percepção Musical –
Nível Intermediário

08 horas-aula/mês de Prática de Canto Coral e flauta doce.

04 horas-aula/mês de Apreciação Musical, com aulas de
Folclore e Literatura Musical

SUB-TOTAL/ por Turma = 20 horas-aula/mês

No 3º Ano: Carga horária e disciplinas distribuídas da seguinte forma:

08 horas-aula/mês de Teoria, Solfejo e Percepção Musical

08 horas-aula/mês de Prática de Canto Coral e flauta doce.

04 horas-aula/mês de Apreciação Musical, com estudo de
Análise e Formas Musicais.

SUB-TOTAL/ por Turma = 20 horas-aula/mês

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO, com Prática Coral, por Turma: 600
horas/ aula

B) PRÁTICA INSTRUMENTAL

TURMAS: ATÉ 5 ALUNOS por professor.

CONTEÚDOS: conhecimentos teóricos sobre o instrumento; aspectos físicos; manutenção e conservação do instrumento; formação da embocadura; execução de escalas; execução de melodias; interpretação musical; reconhecimento de estilos; execução de ornamentos; estudos de desenvolvimento técnico com métodos de estudo do instrumento; prática instrumental de grupo, naipes e formações como quartetos, quintetos, banda, com formações da mesma família instrumental e com formações heterogêneas.

CARGA HORÁRIA: 05 horas/aula/semanais
20 horas/aula/mês
200 horas/aula/Ano
600 horas/aula/curso

Desde o primeiro semestre do curso, o aluno poderá ter contato com os instrumentos musicais oferecidos pela Escola de Música.

Para ter acesso às vagas de prática instrumental, o aluno deverá ter desempenho satisfatório nas aulas teóricas, bom comportamento e bom aproveitamento escolar.

O número de vagas para a prática instrumental dependerá da disponibilidade de recursos, fator que possibilitará a aquisição dos instrumentos musicais.

Os instrumentos são para uso individual do aluno e servirão durante os três anos do curso.

Os instrumentos oferecidos:

- a) trompete
- b) trombone (vara e valvulados)
- c) bombardinos (euphonium)
- d) tuba
- g) percussão sinfônica e popular.

As aulas de prática instrumental tem a duração de 60 minutos e serão desenvolvidas durante 5 vezes na semana.

As aulas de sopros requerem uma atenção mais individualizada e cada professor poderá atender até quatro (05) alunos por hora, com auxílio de monitor. As aulas de percussão podem atender entre 10 e 15 alunos.

Diante disso, considerando a aptidão específica que se requer dos alunos; o custo do instrumental; o custo da hora/aula do professor; a disponibilidade extra de tempo que o aluno deverá dedicar aos estudos (considerando que dois dias por semana ele estará ocupado com as aulas teóricas e de Prática Coral e outros três dias estará ocupado com as aulas de prática instrumental), o número de vagas para as aulas de instrumento musical (prática instrumental) não deve ser superior a 1/2 (metade) do número total de vagas oferecidas para o curso de música.

Assim, para cada 80 vagas abertas na Escola de Música, deveremos ter entre 30 e 40 vagas para aulas de prática instrumental.

Os números podem variar, dependendo da captação de recursos destinados ao projeto.

Cada aluno de prática instrumental tem um custo mensal (extra) estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês. Além do custo para aquisição do instrumento.

METODOLOGIA: (Prática Instrumental- sopros)

1º Ano

* Conhecimento teórico do instrumento. Manutenção, funcionamento, características físicas.

* Formação e desenvolvimento da embocadura

* Desenvolver a capacidade de executar escalas e melodias simples.

2º Ano

* Estudos de escalas

* Capacidade de executar melodias com intervalos que exigem flexibilidade e domínio da embocadura.

* Capacidade para executar melodias empregando ornamentos e expressões

* Prática de conjunto.

3º Ano

* Exercícios de método, individuais e em dupla

* Prática de conjunto. Quartetos, quintetos, formação de banda etc...com formações instrumentais heterogêneas (famílias de instrumentos)

* Capacidade de reconhecer, executar e interpretar estilos musicais.

Descrição das Disciplinas do Curso de Música:

a) Gramática Musical= reúne em si as áreas do aprendizado da teoria musical, solfejo e percepção (níveis elementares). Estas áreas se tornarão disciplinas independentes nos ciclos 2º e 3º.

b) Teoria= estudo amplo da teoria da música, incluindo acordes e rudimentos de harmonia

c) Solfejo= Prática da leitura musical fluente quanto ao ritmo e altura em diferentes claves (ênfase nas claves de sol e fa)

d) Percepção= desenvolvimento da audição para concepção e posterior reprodução escrita, oral e instrumental dos materiais musicais apresentados.

e) Formas Musicais= estudo teórico e prático das formas musicais e de seu desenvolvimento histórico.

f) Literatura Musical= coloca o aluno em contato com a ampla literatura musical através dos tempos, reconhecendo períodos, gêneros, estilos musicais etc...

g) Folclore= estudo da música folclórica brasileira e latino americana, suas raízes, formação, transformação e influências na formação dos gêneros e estilos musicais.

h) Coro= prática de canto coral como educador do ouvido e da audição harmônica.

i) Prática Instrumental em grupo= uma vez adquirido o domínio básico do instrumento, o aluno deve fazer prática em grupos (quintetos, quartetos, naipes...) para desenvolver o hábito complexo e aguçado da escuta simultânea das várias linhas do tecido musical.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

* A **coordenação pedagógica** da escola de música estará a cargo do Professor Renã Covolan . Currículo Anexo.

- A **prática instrumental** será coordenada pelo Professor Renato Dall Ago e terá um professor especialista para cada instrumento oferecido.
- O Gerente exerce trabalho voluntário: Luis Henrique Gasparetto
- Haverá **monitores** que auxiliarão os professores de Teoria Musical e de Prática instrumental. Serão músicos, sob supervisão pedagógica e obedecendo ao plano curricular.
- No Núcleo da Escola de Música haverá um auxiliar administrativo.
- Os alunos serão avaliados permanentemente, com prova teórica e prática ao final de cada semestre.
- O aluno deve atingir no mínimo 70% de aproveitamento para obter passagem para o nível seguinte.
- A frequência do aluno deve ser igual ou superior a 80%, sob pena de ser desligado do curso.

Os instrumentos utilizados pelos alunos (sopro e percussão) nas aulas de prática instrumental estão lançados na planilha orçamentária como material de apoio pedagógico.

Para atender aos alunos de um Núcleo da Escola, em seus 3 Anos, nas vagas de Prática Instrumental, recomenda-se a aquisição dos seguintes instrumentos:

10 trompetes; 05 trombones de vara; 04 bombardinos; 02 tubas; 04 trombones valvulados ** tímpano (par); ** Bombo sinfônico; bateria; xilofone; **vibrafone; glockenpiels; pratos; caixa; triângulo; **tantan (gongo).

** instrumentos sinfônicos opcionais.

IX - FICHA TÉCNICA

Currículo do Professor Renã Covolan – Coordenador da parte Teórica. Professor de Música Licenciado pelo IPA. Músico profissional. Tubista. Professor de Música do Colégio La salle São João, responsável pela Escola de Música da Banda – Escola Maestro Mota. Componente da Banda de Metais La salle São João.

Currículo do Professor Renato Dall Ago : Coordenador da Prática instrumental

Nome: Renato Dall Ago. Iniciou seus estudos com o maestro Manoel Luiz Mota Dias. Estudou teoria, solfejo e percepção com o maestro Andi Pereira. Realiza arranjos, adaptações e transcrições de músicas para banda e orquestra. 1º trompete da Banda Marcial São João. Trompetista da Orquestra Portoalegrense de Espetáculos e da Brothers Orchestra. Diretor artístico da Banda Calote Samba. Acompanha artistas locais em shows e gravações. Bacharel em Engenharia da Computação na UFRGS. Estuda Regência em nível de extensão universitária e é aluno do Curso Superior de Música da UFRGS – Composição.

Currículo de Gasparetto - Gerente do Projeto

Nome: Luis Henrique M. Gasparetto ; data de nascimento: 29\07\1965; naturalidade: Porto Alegre\ RS; RG: 9010330372 SSP\RS; CPF: 501631910-34
Profissão: Delegado de Polícia. – Atualmente trabalhando na função de Diretor de Recrutamento e Seleção da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul Formação: Bacharel em Direito pela UFRGS. Curso de Pós Graduação pela Escola da Magistratura \AJURIS. Capacitado em ferramentas da Qualidade. Treinamento em Planejamento Estratégico. Professor da Academia de Polícia Civil. Atividades profissionais: Diretor de Divisões da Polícia Civil. Coordenador de Disciplinas do Curso Superior de Formação Policial. Gerente de Concursos Públicos da Polícia Civil Assessor Jurídico em Nível de Chefia. Atividades Culturais: Músico instrumentista há 30 anos (percussão, bombardino, tuba), com atividade na Banda do Colégio São João. Músico da FOSPA-Tuba. Instrumentista da orquestra Porto Alegrense de Espetáculos (trombone). Coordenador da Banda São João desde 2002. Diretor Técnico da FEBARGS \2006-2007. Fundador da ACOBAN\São João e atual Diretor Técnico. Idealizador e coordenador de projetos culturais: Pra ver a banda passar, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre; Shows da banda em teatros (capital e interior RS); Banda São João tem tradição (confeção dos uniformes); oficinas de banda no São João (parceria com a UFRGS)

X- CONTRATAÇÃO :

Contratação mediante convênio (parceria) entre a pessoa jurídica que representa a Escola de Música Maestro Mota (associação dos componentes da banda marcial são João- ACOBAN), pessoa jurídica de natureza cultural e sem fins lucrativos, e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Os recursos para pagamento das despesas com professores, coordenadores, monitores, tributos e demais despesas administrativas, previstas neste projeto (planilha anexa), seriam repassados mensalmente pela Prefeitura Municipal a ACOBAN. A planilha estima o repasso mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os instrumentos necessários para execução do projeto podem ser adquiridos mediante projeto específico na Lei Rouanet, Fundo Municipal da Cultura ou outros mecanismos de subsídio à cultura, sendo o Poder Público responsável pela captação e repasse dos recursos. A planilha anexa faz uma cotação dos instrumentos necessários e opcionais, que somam R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Lembrando que o projeto atenderá 80 crianças e jovens e que o instrumental adquirido servirá para muitas edições futuras, constituindo-se em material permanente (são bens duráveis).

Fica a ACOBAN responsável pela prestação de contas, sujeita a qualquer auditoria interna ou externa proposta pela Prefeitura, a qualquer tempo, sob pena de ruptura do convênio e responsabilização penal, cível e administrativa dos diretores da ACOBAN.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Toda a projeção aqui apresentada, seja nos custos, seja na aquisição de instrumental, diz respeito a um Núcleo da Escola de Música do Projeto Música, Vida e Cidadania, composto por 80 alunos, com 30/40 vagas para extensão em prática instrumental.

Essa é a capacidade que o Núcleo da Escola Maestro Mota pode atender com sucesso em uma Escola Municipal.

É preciso que a Escola escolhida tenha espaço físico (salas) para as atividades propostas no projeto.

Como os recursos pretendidos (lançados no projeto) pressupõem frequência ideal de 100% dos alunos, sem evasão, as vagas resultantes dessa inevitável evasão deverão ser abertas para iniciantes, no 1º Ano, recomeçando o Ciclo da Escola, sem que sofra solução de continuidade.

O projeto é flexível e adaptável ao montante de recursos disponibilizados.

Porto Alegre, outubro de 2013.

Luis Henrique Gasparetto
Gerente do Projeto

LHGASPARETTO@GMAIL.COM (51) 84168894

ANEXO I

Quem foi o Maestro Mota. Manoel Luiz Mota Dias, nascido em pelotas/RS em 1932, foi Sargento do Exército e Músico profissional. Foi diretor de orquestras e bandas, destacando-se em Porto Alegre à frente da banda do Colégio São João, onde por mais de 30 anos dedicou seu trabalho, conquistando inúmeros títulos nacionais e estaduais com a banda e, acima de tudo, formando cidadãos e pessoas íntegras para a sociedade, usando a música como um pretexto para formar o homem. Fundou a Escola de Música da Banda, que hoje recebe o seu nome no Colégio La Salle São João. Também foi educador, professor e exerceu atividades no Carnaval, cultura popular que amava, destacando-se como Jurado do Carnaval de Porto Alegre durante muitos anos. Recebeu da capital o título de Cidadão Benemérito. Faleceu em 2009 deixando um legado e um compromisso para a ACOBAN, da qual era patrono: o de continuar o trabalho de formação musical, usando a música para inclusão dos jovens na sociedade. Eis a nobre missão desse projeto Música, Vida e Cidadania.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA